



ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
SCS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa nº. 30, 8º andar, CEP: 70398-900 Brasília Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425  
E-mail: [andifes@andifes.org.br](mailto:andifes@andifes.org.br) <http://www.andifes.org.br>  
COGRAD - Colégio de Pró-Reitores de Graduação

## **MANIFESTO DO COLÉGIO DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DA ANDIFES EM RELAÇÃO AO TEXTO DE REFERÊNCIA QUE PROPÕE AS NOVAS DIRETRIZES DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

O Colégio de Pró-reitores de Graduação (COGRAD) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) vem a público expressar sua preocupação e discordância em relação à condução do processo de elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação (MEC).

A análise realizada por este Colégio identificou aspectos problemáticos no que tange aos conceitos e orientações da prática docente, e apresenta abaixo críticas que considera relevantes e que merecem atenção e implicam em revisão da proposta:

- I. Do histórico:** O COGRAD tem mantido diálogo constante com o Conselho Nacional de Educação, especialmente em relação à Resolução CNE/CP nº 02/2019 e, após a sua publicação e intensa manifestação contrária das IFES quanto a sua implementação, organizou um Seminário no dia 1º de março de 2023, com a presença do presidente do CNE, Professor Luiz Roberto Liza Curi. Na ocasião, foi acordado que o CNE juntamente com o MEC apresentariam uma proposta de texto para substituir e revogar a resolução vigente, fato que só ocorreu em dezembro de 2023.
  
- II. Falta de Vinculação com a Educação Básica:** O texto não explicita claramente a vinculação entre a formação de professores e a realidade da educação básica. É imperativo destacar que estamos tratando de um projeto de resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, mas que ainda não se sabe ao certo como está ou como ficará o rumo da Educação Básica Brasileira,



sobremaneira no que concerne ao ensino médio, que passou por mudanças estruturais devido à Lei nº 13.415/2017. Em outras palavras, estamos tratando das diretrizes para formação de professores que irão atuar na Educação Básica, que enfrentam incertezas em termos de caminhos e rumos de formação dos discentes. É válido ressaltar que a Conferência Nacional de Educação (Conae 2024) aprovou a revogação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, também, a revogação do Novo Ensino Médio, tornando-se imprescindível que as novas diretrizes dialoguem com as discussões da Conferência, em todo o seu processo de elaboração.

- III. Consulta desarticulada das entidades educacionais:** As diretrizes de formação de professores têm sido discutidas historicamente pelas entidades educacionais, tais como fóruns institucionalizados, associações de pesquisa, órgãos de classes, instituições formadoras e o movimento estudantil. Assim, a realização de uma consulta desarticulada de tais entidades mostra um descompasso histórico, político e social com as entidades já consolidadas da área.
- IV. Ausência de Inclusão da Educação Continuada:** Há uma lacuna significativa na minuta apresentada, que retrocede ao não incluir adequadamente a educação continuada. O COGRAD entende e defende que políticas de formação devem abranger não apenas a formação inicial, mas também a constante atualização e aprimoramento profissional.
- V. Conflito com a Diretriz Nacional da Extensão:** O documento em questão diverge da diretriz nacional da extensão ou, no mínimo, gera conflitos sobre a implementação da Extensão nos cursos de licenciatura. Nesse sentido, o COGRAD acosta-se à manifestação emitida pelo FORPROEX que aponta as fragilidades do documento em relação ao tema da Extensão.
- O projeto de resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica apresentado é confuso em relação à Extensão e não considera a Resolução nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação



Superior Brasileira, especificamente em seu Art. 4º que define que: “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”, sendo proposta uma carga horária de 200h de atividades de Extensão na referida proposta de resolução (Art. 15., § 1º, inciso V).

Adicionalmente, reiteramos que a proposta é conflitante com o conceito de flexibilização curricular, não contemplando o aprofundamento de estudos em áreas de interesse dos estudantes por meio da iniciação científica, monitoria, iniciação à docência, residência e outras vivências que possam ser oferecidas pelas IFES, em alinhamento com o projeto de curso da instituição e que contemplem especificidades regionais. Logo, entendemos que as atividades de Extensão contempladas na minuta não correspondem ao conceito de Extensão curricularizada à luz da DCN nº 7/2018.

- VI. Omissão em Relação a Cursos que se Adequaram à Resolução CNE/CP 02/2019:** As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura sofreram diversas alterações nos últimos anos: a primeira, com a publicação da Resolução CNE/CP nº 02/2015 e, a segunda, com a publicação da Resolução CNE/CP nº 02/2019 e muitas IFES fizeram as mudanças nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) com a finalidade de atender essas resoluções e se adequarem à legislação. Contudo, a Resolução CNE/CP nº 02/2015 sofreu diversas prorrogações para implementação, sendo, ao final do prazo, revogada pela Resolução CNE/CP nº 02/2019, a qual pretende-se revogar agora. Manifestamos preocupação com a falta de consideração em relação aos cursos que já passaram por reformulações com base na Resolução CNE/CP 02/2019. A ausência de orientações específicas para esses casos pode gerar instabilidade e insegurança nas instituições. É imperativo que haja a publicação de uma instrução normativa que oriente as IFES diminuindo o impacto de mais uma reformulação das Diretrizes e a necessidade de adequação dos cursos ofertados. Reiteramos a necessidade de que até que a nova diretriz seja publicada, não seja exigida a atualização dos PPC vigentes e



que esta determinação esteja na referida Instrução Normativa, estendida, sobretudo, nos aspectos de avaliação e regulação.

**VII. Desrespeito ao Período de Férias para Consulta Pública:**

Diante do exposto, o COGRAD considera desrespeitoso o agendamento da consulta pública durante o período de férias, prejudicando a participação efetiva da categoria. O período inicialmente estabelecido, de 06/12/2023 a 30/01/2024, mesmo com a prorrogação até 01/03/2024, publicada em 26/01/2024, ainda se mostra insuficiente para uma discussão aprofundada e para a contribuição significativa das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), devendo ser, portanto, revisto e ampliado. Destaca-se, ainda, que a atual minuta de nova resolução para as diretrizes de formação de profissionais da educação foi elaborada sem o diálogo com as instituições formadoras de professores, não sendo representativa das demandas atuais da área.

Diante desse contexto, O COGRAD se manifesta contrário à forma como se deu o processo de construção da minuta apresentada pelo CNE, contudo, entendendo a importância do debate, se coloca à disposição para reconstruir o fluxo de forma dialogada e democrática.

Assim, solicitamos que a proposta seja debatida com a participação ativa de todas as partes interessadas na construção de políticas educacionais e que contemple:

1. integralmente a Resolução CNE/CP nº 02/2015 como texto de referência, devendo esta ser atualizada para atendimento às demandas CONTEMPORÂNEAS;
2. a articulação entre a formação inicial e continuada;
3. a observância da Resolução nº 07/2018 que determina o percentual da extensão nos cursos de graduação;
4. a valorização dos profissionais do magistério em articulação com a formação inicial e continuada;
5. a regulação da Educação a Distância.

O COGRAD reitera a importância do diálogo entre as instâncias envolvidas no Sistema Nacional de Educação e da participação ativa de todas as partes interessadas na construção de políticas educacionais sólidas e representativas.



Que este manifesto, juntamente com as solicitações aqui apresentadas, sirvam como um chamado à reflexão e à revisão das atuais propostas, visando a construção de um futuro educacional mais inclusivo, colaborativo e alinhado com as necessidades da sociedade brasileira.

Palmas, 16 de Fevereiro de 2024.

**Eduardo Cezari**

Pró-reitor de Graduação da UFT

Coordenador Nacional do COGRAD/ANDIFES